

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 23 de março de 1993ACORDÃO Nº 104-10.270

Recurso nº: 66.539 - IRF - ANO DE 1987

Recorrente: FERMACO LTDA.

Recorrida: DRF EM GOIÂNIA (GO)

IRF - DECORRÊNCIA - Tratando-se de processo decorrente e versando a matéria sobre IR Fonte, a decisão proferida no processo principal constitui prejulgado em relação à matéria formalizada por reflexo, face à íntima relação de causa e efeito.

Recurso parcialmente provido.

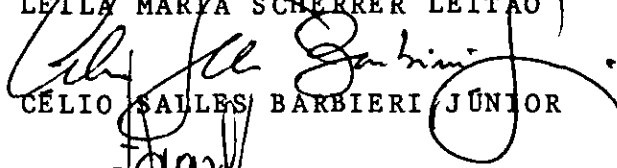
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FERMACO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM (Relator). Designado o Conselheiro CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR para redigir o voto vencedor.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

- PRESIDENTE


CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR

- REDATOR DESIGNADO


VISTO EM EDSON SOARES DA COSTA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 24 FEV 1994

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUE